



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**I - PREÂMBULO:**

**Objeto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 51/2019.

**Autor:** Vereador Franklin Capistrano (PSB).

**Relator:** Vereador Dinarte Torres (PMB).

**II - EMENTA:**

*Institui o Dia do Cuidador de Animais no Município de Natal, e dá outras providências.*

**III - DESCRIÇÃO:**

O Projeto de Lei Nº 51/2019, que ora tramita nesta Casa Legislativa por interesse público do Senhor vereador Franklin Capistrano (PSB), baixou à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, estando sob a incumbência deste Relator, ora signatário, para a emissão de Parecer, notadamente sob os prismas constitucional, legal, regimental e técnico-formal.

Do exame dos autos, constatasse que o processo está instruído sob a seguinte forma:

- a) Projeto de Lei e justificativa às fls. 01/02;
- b) Certidão do Departamento Legislativo à fl. 03;
- c) Despacho do Senhor Presidente para o trâmite legal à fl. 04;
- d) Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final à fl. 06;
- e) Parecer da Procuradoria Legislativa às fls. 07/08;
- f) Novo Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final às fls. 09/10;
- g) e avocação do Vereador Dinarte Torres para relatar a matéria na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização à fl. 11.

Em brevíario, a proposição em tela objetiva instituir o dia 04 de outubro como o Dia do Cuidador de Animais no Município de Natal.

Estabelece ainda, que o Poder Executivo adotará medidas cabíveis para apoiar e divulgar a data.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

As despesas decorrentes da Lei, proposta pelo vereador, correrão por conta do Orçamento do Executivo Municipal.

Em sua justificativa, o Senhor vereador autor aponta a importância de valorizar esse papel desempenhando na sociedade como forma de garantir o respeito aos animais.

É o que importa relatar.

**IV - FUNDAMENTAÇÃO:**

De início, como sói acontecer, clarificamos que a presente fundamentação está alicerçada nas competências desta Comissão, no que explicita o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal (RICMN), *verbis*:

**“Art. 64. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades: I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles; (...)"**

Pois bem. A presente matéria não trará aumento de despesas para a municipalidade, estando em concórdia ao Orçamento do Município do Natal, relativo ao exercício de 2019, elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da Lei nº 6.842, de 23 de julho, de 2018, que versa sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, e dá outras providências, aliado a Lei nº 6.873, 17 de janeiro, de 2019 que estima a receita e fixa a despesa do município do natal, para o exercício financeiro do corrente ano.

Observo ainda que, o presente Projeto de Lei não descumpri a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), por conseguinte, não se constata vícios legais na presente proposta, permitindo-se o trâmite legal.

**V - DISPOSITIVO:**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Ante o exposto, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** ao Projeto de Lei N° 51/2019, de autoria do nobre vereador Franklin Capistrano (PSB).

Submetem-se as considerações esposadas à apreciação aos demais membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2019.

**DINARTE TORRES**  
Vereador Relator